



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROJETO DE RESOLUÇÃO NORMATIVA/TCE/TO Nº , DE \_DE \_DE 2022.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ART. 342, DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem o § 4º do art. 35 da Constituição Estadual, o artigo 3º e o inciso II do artigo 4º da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001 c/c os artigos 287 a 290 do Regimento Interno, e

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do *caput* do art. 342 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, passando a vigorar nos seguintes termos:

“ Art. 342. Vencido o Relator, será designado como redator, para lavrar a decisão o Conselheiro cujo voto haja prevalecido, inclusive nos casos em que a decisão for por desempate, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da Sessão à qual foi aprovada a respectiva decisão. (NR)

§ 1º (...).

§ 2º (...).”

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas Capital do Estado, aos \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_\_ de 2022.